Fundações de Apoio às Universidades Estaduais

Prof. Antonio Figueira

Dr. Leonardo Sales

2° CONFIES

Congresso Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica

Fundações de Apoio as ICTs Estaduais

- Insegurança jurídica – ausência de marcos regulatórios estaduais
- Ausência de credenciamento específico
- Sob escrutínio de CPI na Assembleia Legislativa de SP:
  - Repasses de verbas orçamentárias das ICTs para as FAs
  - Pagamentos a docentes – Teto salarial do governador SP = R$ 23.048,59

Total de Universidades Estaduais: 42

Sul: 9
Sudeste: 9
Nordeste: 15
Norte: 5
Centro-Oeste: 4

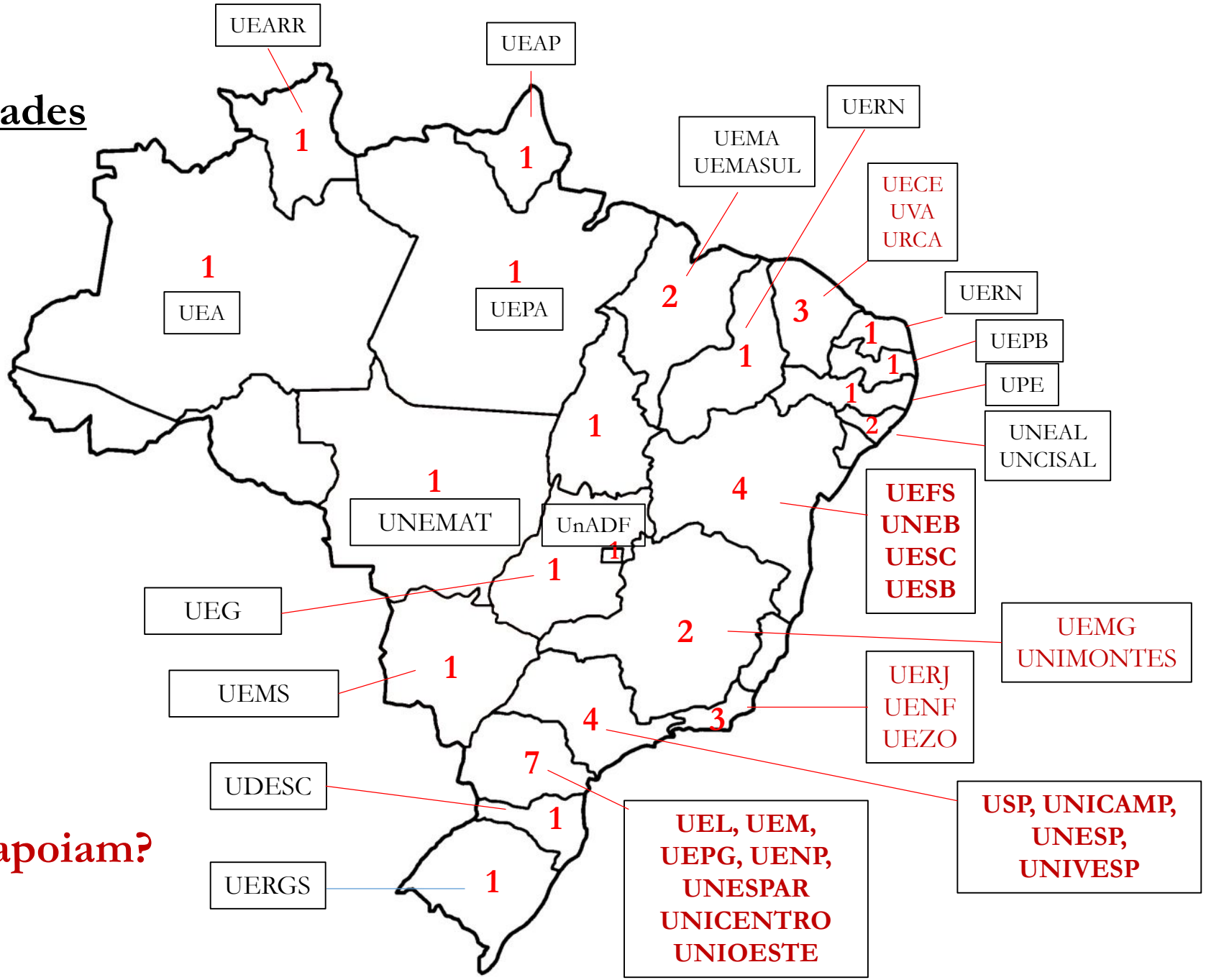

Que Fundações as apoiam?

Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo	**FUSP**	**USP**
Fundação Universitária para o Vestibular	**FUVEST**	USP
Fundação Arcadas de Apoio à Faculdade de Direito da USP	ARCADAS	FD
Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos	FUNBEO	FOB
Fundação Carlos Alberto **Vanzolini**	FCAV	EP
Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica	FCTH	EP
Fundação de Apoio à Faculdade de Educação	FAFE	FE
Fundação de Apoio à Física e Química	FAFQ	IQ/IF/ICMC SC
Fundação de Apoio à Pesquisa	FAPE	EEL
Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HC da FMRP	FAEPA	FMRP
Fundação de Apoio às Ciências Humanas, Exatas e Naturais	FAC	FFLCH
Fundação de Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	FDTE	EP
Fundação de Estudos Agrários 'Luiz de Queiroz'	FEALQ	ESALQ
Fundação de Medicina Veterinária	FUMVET	FMVZ
Fundação Faculdade de Medicina	FFM	FM

Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	FUNDHERP	HC/FMRP
Fundação Instituto de Administração	**FIA**	FEA
Fundação Instituto de Enfermagem de Ribeirão Preto	FIERP	EERP
Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras	**FIPECAFI**	FEA
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas	**FIPE**	FEA
Fundação Instituto de Pesquisas Farmacêuticas	FIPFARMA	FCF
Fundação Odontologia de Ribeirão Preto	FUNORP	FORP
Fundação Otorrinolaringologia	FORL	FO/FM
Fundação para Desenvolvimento das Artes e da Comunicação	FUNDAC	ECA
Fundação para Estudos e Tratamento das Deformidades Craniofaciais	FUNCRAF	HRAC
Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Odontologia	FFO/ FUNDECTO	FO
Fundação para o Ensino e Pesquisa em Ciências Farmacêuticas de R. Preto	FUNDEFARP	FCFRP
Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial	FIPAI	EESC
Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia	FUNDACE	FEARP
Fundação Zerbini	FZ	FM

Fonte: prof. Alex Abiko

1. Credenciamento das Fundações de Apoio

Às Fundações de Apoio às Universidades Estaduais NÃO SÃO aplicadas as seguintes normas:

- **Lei nº 8.958/94** - Dispõe sobre as relações entre as **instituições federais** de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as **fundações de apoio** e dá outras providências

- **Decreto Federal nº 7.423/10** - Regulamenta a Lei nº 8.958

- **Decreto Federal nº 8.247/14** - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958 (compras)

1. Credenciamento das Fundações de Apoio

Lei nº 10.973/14

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

VII - fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, **registrada e credenciada** no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, **e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;**

Manual de Credenciamento de Fundações de Apoio – MEC / MCTI

- **Quem pode ser apoiado?**

Podem ser apoiadas as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) **Federais** ou Instituições **Federais** de Ensino Superior (IFES).

Disponível em: http://portal.mec.gov.br/docman/marco-2019-pdf/109071-manual-fundacoes-de-apoio/file

Fundações de Apoio às Universidades Estaduais NÃO podem ser credenciadas junto ao GAT (MEC/MCTI)

O caso **FUNDUNESP X GAT** / MCTI

Trata-se do pedido de registro de credenciamento da Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP, como fundação de apoio, processo acima referenciado.

O Grupo de Apoio Tecnológico – GAT, em reunião do dia 29.12.2006, **não aprovou o pedido de credenciamento da FUNDUNESP como fundação de apoio por tratar-se de Fundação que pretende apoiar instituição estadual de ensino, a Universidade Estadual Paulista – UNESP.**

Considerando que as Fundações de Apoio credenciadas pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Ciência e Tecnologia tem por finalidade dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições de pesquisa.

Com base no exposto, informamos que o processo nº 23000.019947/2006-93 **será arquivado.**

Consequências.....

Lei Nº 13.800, DE 4 DE JANEIRO DE 2019. (Lei dos Fundos Patrimoniais)

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

(...)

II - organização gestora de fundo patrimonial: instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de associação ou de fundação privada com o intuito de atuar exclusivamente para um fundo na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;

Parágrafo único. As fundações de apoio credenciadas na forma da **Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994**, equiparam-se às organizações gestoras definidas no inciso II do caput deste artigo, podendo realizar a gestão dos fundos patrimoniais instituídos por esta Lei, desde que as doações sejam geridas e destinadas em conformidade com esta Lei.

Edital 1/2018 - CNPq

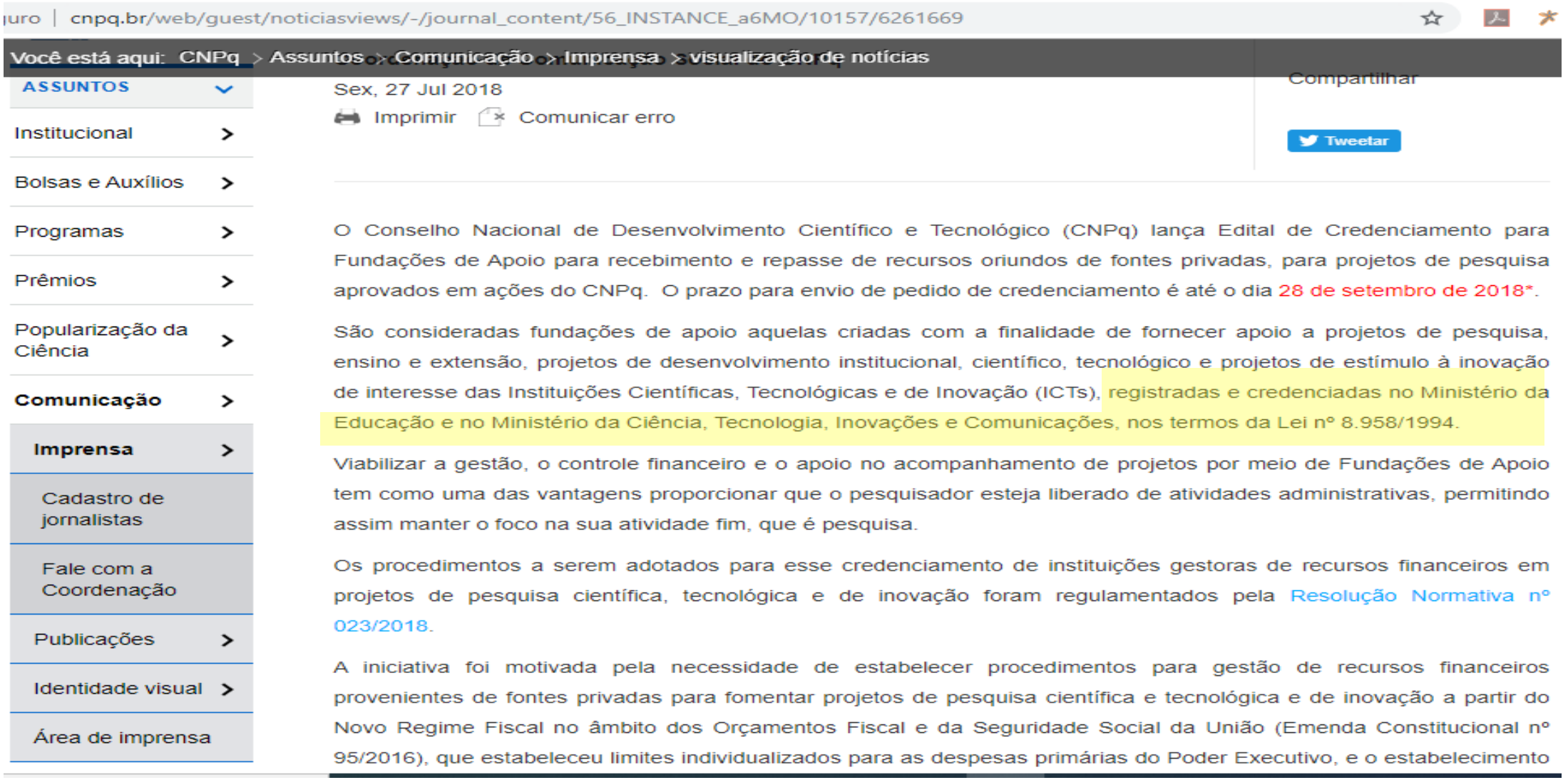

cnpq.br/web/guest/noticiasviews/-/journal_content/56_INSTANCE_a6MO/10157/6261669

Você está aqui: CNPq > Assuntos > Comunicação > Imprensa > visualização de notícias

ASSUNTOS

- Institucional
- Bolsas e Auxílios
- Programas
- Prêmios
- Popularização da Ciência
- **Comunicação**
- **Imprensa**
  - Cadastro de jornalistas
  - Fale com a Coordenação
  - Publicações
  - Identidade visual
  - Área de imprensa

Sex, 27 Jul 2018

Imprimir Comunicar erro

Compartilhar

Tweetar

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) lança Edital de Credenciamento para Fundações de Apoio para recebimento e repasse de recursos oriundos de fontes privadas, para projetos de pesquisa aprovados em ações do CNPq. O prazo para envio de pedido de credenciamento é até o dia 28 de setembro de 2018*.

São consideradas fundações de apoio aquelas criadas com a finalidade de fornecer apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958/1994.

Viabilizar a gestão, o controle financeiro e o apoio no acompanhamento de projetos por meio de Fundações de Apoio tem como uma das vantagens proporcionar que o pesquisador esteja liberado de atividades administrativas, permitindo assim manter o foco na sua atividade fim, que é pesquisa.

Os procedimentos a serem adotados para esse credenciamento de instituições gestoras de recursos financeiros em projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação foram regulamentados pela Resolução Normativa nº 023/2018.

A iniciativa foi motivada pela necessidade de estabelecer procedimentos para gestão de recursos financeiros provenientes de fontes privadas para fomentar projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação a partir do Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Emenda Constitucional nº 95/2016), que estabeleceu limites individualizados para as despesas primárias do Poder Executivo, e o estabelecimento

Edital CNPq 01/2018 – Credenciamento de Fundações

Assunto: Resutado Credenciamento de Fundações - Edital CNPq n. 01/2018
Referência: Processo SEI nº 01300.008080/2018-67 ***(Em caso de resposta, favor utilizar este número de referência)***

Senhor Diretor Presidente

1 Em atenção à sua solicitação de **Credenciamento de Fundação de Apoio apta a receber e gerenciar recursos oriundos de pessoas jurídicas de direito privado, destinados ao apoio a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo CNPq, regido pelo Edital CNPq n. 01/2018,** a Comissão de Credenciamento informa que **não foi recomendado o credenciamento** solicitado, tendo em vista o não atendimento ao item 4.2 a.

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
CLÁUDIO DA SILVA LIMA
Diretor Substituto de Gestão e Tecnologia da Informação – DGTI

Credenciamento feito pela própria instituição apoiada

UDESC

RESOLUÇÃO Nº 020/2019 – CONSUNI

Credencia a Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV para atuar no âmbito da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo n° 6297/2019, tomada na sessão de 14 de maio de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica credenciada a Fundação Instituto de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão do CAV – FIEPE/CAV, com sede e foro na cidade de Lages-SC, CNPJ nº 78.491.610/0001-22, com base no Edital 01/2019 - EDITAL DE FLUXO CONTÍNUO PARA CREDENCIAMENTO DE FUNDAÇÕES DE APOIO; cujas normas são regidas pela Resolução no 087/2015-CONSUNI e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de maio de 2019.

Brasil por LEANDRO ZVIRTES em 17/05/2019 às 11:32:51.
.br/atendimento/ e informe o processo UDESC 00006297/2019 e o código Y6G4R9I5.

Credenciamento no Estado de São Paulo

- **Decreto Estadual nº 62.817/17**

Artigo 19 - Para a operacionalização dos ajustes tratados neste decreto, as Fundações de Apoio deverão se credenciar na **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação**

Parágrafo único - O expediente para o credenciamento da instituição será formado no âmbito da ICTESP, que o remeterá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, se preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 20 deste decreto.

Credenciamento FUSP (DOE/SP de 07 de setembro de 2019)

Resolução SDE 16, de 6-9-2019

Credencia a Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP como fundação de apoio à Universidade de São Paulo - USP

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, com fundamento nos artigos 19 a 21 do Decreto 62.817, de 04-09-2017, e à vista do que consta dos autos do Processo SDE 296/2019, Resolve:

Artigo 1º - A Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo - FUSP fica credenciada como fundação de apoio à Universidade de São Paulo – USP.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Prazo de vigência do credenciamento

Federais

- **Validade – 5 anos**
- Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o credenciamento da entidade como fundação de apoio (Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, IV).

Estado de São Paulo

- **Indeterminado**
- ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição apoiada, manifestando prévia concordância com o credenciamento da entidade como fundação de apoio

2. Algumas Legislações Estaduais de Complemento à Lei nº 10.973/04

- **SP**

DECRETO Nº 62.817, DE 04/09/2017 - Regulamenta a Lei federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no tocante a normas gerais aplicáveis ao Estado, assim como a Lei Complementar nº 1.049, de 19 de junho de 2008, e dispõe sobre outras medidas em matéria da política estadual de ciência, tecnologia e inovação

- **SC**

LEI Nº 14.328, de 15/01/2008 - Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

- **RS**

LEI Nº 13.196, DE 13/07/2009 - Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul

- **MG**

DECRETO Nº 47442 DE 04/07/2018 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no âmbito do Estado e dá outras providências.

3. Fiscalização do TCE/SP

- Sim. O TCE/SP expressa o seguinte sobre a sua atuação em face das FAs:

*A **fundação conveniada não é instituída, tampouco mantida pelo Poder Público**. Regula-se pelo direito privado e labora sob o exclusivo querer do particular. Daí que não compõe orçamentos e balanços do setor público.*

Aqui se põe óbvia pergunta: por que então essa entidade é jurisdicionada ao Tribunal de Contas? É porque mantém, com o poder público, convênios permanentes, de grande efeito vinculante, geralmente pela utilização de marca de excelência da Administração Pública, sobretudo o das universidades estaduais (USP, UNICAMP, UNESP). Exemplo: FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas; FIA – Fundação Instituto de Administração, FECAMP – Fundação Economia de Campinas.

(Manual Básico TCE/SP. Disponível em: http://www4.tce.sp.gov.br/sites/default/files/o-tribunal-e-as-entidades-municipais-da-administracao-indireta-dez-2012.pdf)

4. Pagamento a Docentes e Servidores

Docentes e Servidores Federais

- **Todos estatuários regulados pela Lei nº8.112/90**
- Pagamento (Lei nº 10.973):

Contrato de Prestação de Serviços – adicional variável

Convênio – bolsa de estímulo à inovação

Aula (pós lato sensu) – Gratificação por encargo de curso e concurso (Lei nº 8.112)

Servidores Docentes e Não-Docentes da USP

- **Docentes estatutários**
- Pagamento (Lei nº 10.973):

Contrato de Prestação de Serviços – adicional variável

Convênio – bolsa de estímulo à inovação

Cursos - **??????**

Servidores Não-Docentes - CLT

5. Compras e Importação

Federais (Decreto Fed. nº 8.241/14)

Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses:

I e II - para obras e serviços de **engenharia** em valor inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) (...) e para **outros serviços e compras** em valor inferior a R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), (...);

III - para a contratação de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a administração pública, ou ainda por empresa concessionária de serviço público, (...);

IV - para a contratação de microempresas e EBTs criadas no ambiente das atividades de pesquisa das IFES e demais ICT, (...);

V - para importação de bens, estritamente relacionados aos projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico, tecnológico e estímulo à inovação, até o valor de R$ 250.000,00 (...); e

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

Art. 9º A **seleção pública de fornecedores** será divulgada no sítio eletrônico da fundação de apoio e no portal de compras do Governo federal,(...) **(Assemelhado ao processo de licitação)**

Estado de SP (Decreto Est. nº 62.817/17)

Artigo 13 - Na execução dos ajustes *que envolvam recursos provenientes do poder público*, as fundações de apoio adotarão regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º - O regulamento previsto no "caput" deste artigo deve prever a consulta de preços junto a três fornecedores ou prestadores do serviço, se houver.

§ 2º - Sem prejuízo da pesquisa de preços tratada no § 1º deste artigo, a contratação deverá ser ofertada ao mercado, **por meio do sítio eletrônico da fundação de apoio, com a antecedência estabelecida no regulamento**, de forma a possibilitar a todos os interessados oferecerem proposta.

§ 3º - Após a efetivação da contratação, será disponibilizado extrato do contrato no sítio eletrônico da fundação de apoio.

§ 4º - Aplicam-se às contratações *que não envolvam a aplicação de recursos públicos* as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no "caput" deste artigo.

§ 5º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse da ICTESP.

5. Compras e Importação

- **FEDERAIS**

Benefícios da Lei 8.010

- **ESTADUAL / SP**

Benefícios da Lei 8.010

Isenção de ICMS Importação

RICMS/SP

"Artigo 56 (ÓRGÃOS PÚBLICOS - IMPORTAÇÃO) - Desembaraço aduaneiro, em decorrência de importação direta (Convênios ICMS-80/95 e 93/98, na redação do Convênio ICMS-43/02):

II - de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e peças de reposição e acessórios, de matérias-primas e produtos intermediários, e de artigos de laboratório, em que a importação seja beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal n° 8.010, de 29 de março de 1990, efetuada por:
a) institutos de pesquisa federais ou estaduais;
b) institutos de pesquisa sem fins lucrativos instituídos por leis federais ou estaduais;
c) universidades federais ou estaduais;
d) organizações sociais com contrato de gestão com o Ministério da Ciência e Tecnologia indicadas no § 2º;
e) fundações sem fins lucrativos **DAS** instituições referidas nas alíneas anteriores.

https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2002/decreto-46966-31.07.2002.html

6. Modelo por meio de Fundação Pública?

LEI Nº. 1221 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Estatuto da Fundação Educacional de Apoio ao Câmpus Posse da Universidade Estadual de Goiás – (FAUEG/POSSE) e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Posse Aprova e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, COMPOSIÇÃO, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A **FUNDAÇÃO**, é uma entidade filantrópica, beneficente, educacional, cultural, de comunicação, defesa do meio, esportiva e sem fins lucrativos, com sede na cidade de Posse – Goiás, com prazo de duração indeterminado, constituído pessoa jurídica própria, com foro na cidade de Posse, Estado de Goiás, e se acha estabelecida na Avenida JK, Quadra 08, Lote Único, Setor Santa Luzia, onde responderá ativa e passivamente nos termos das leis civis do Brasil.

IV – Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros, para auxiliar o Câmpus Posse da Universidade, provendo condições que permitam a melhoria do ensino, pesquisa e extensão, o desenvolvimento de atividades de assistência acadêmicas nas áreas socioeconômicas, a conservação e manutenção do prédio, dos equipamentos e das instalações;

VII – Adquirir, construir ou contratar com terceiros a infraestrutura necessária para a melhoria do Câmpus da UEG;

Considerações Finais

- Insegurança jurídica – ausência de marcos regulatórios estaduais
- Ausência de credenciamento específico

- **Focalizar na Lei 10.974/04, de caráter geral, em detrimento da Lei 8968/94 que regulamenta somente as Fundações de Apoio Federais!**

MUSEU DO IPIRANGA 2022

Universidade de São Paulo

A gestão do Projeto Museu do Ipiranga 2022 é feita de forma compartilhada pelo Comitê Gestor Museu do Ipiranga 2022, pela direção do Museu do Ipiranga e pela Fundação de Apoio à USP (FUSP).

http://museudoipiranga2022.org.br/novo-museu/